

Proc. 21 464 - 44

1945

CJT-553-45
L/DCB

Não se conhece de recurso interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Manoel Francisco Lopes e Pinto & Irmão, respectivamente, empregado e empregador, interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, reformando, em parte, a sentença da instância inferior, condenou a empresa ao pagamento da diferença de 2% das comissões que foram pagas ao empregado na base de 8%:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os recursos não têm fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento dos recursos, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1945.

a) Ozéas Motta

Presidente
no impedimento ocasional de efetivo.

a) Eduardo Cossermelli

Relator

a) Derval Lacerda

Procurador

Assinado em

Publicado no Diário da JUSTIÇA em 28/8/45.